



Estado do Pará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

LEI Nº 203 de 26 de outubro de 2007-GP.

**PROTOCOLO**  
"Poder Legislativo"  
Câmara Municipal de Eldorado dos  
Carajás - PA  
Nº do Protocolo 3101/2007  
Data 13/11/07 Horas 13:00  
Cláudia R. Sousa  
Protocolista

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DOS CARGOS PÚBLICOS DE  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E DE AGENTE DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado.

**Parágrafo Único** – Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município.

**Art. 3º.** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Parágrafo Único** – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o regime para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade das políticas públicas para a área de saúde;





## Estado do Pará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovem a qualidade de vida.

**Art. 4º.** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

**Parágrafo Único** – São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II – eliminação de criadouros/ depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III – tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V – coleta de amostra de sangue de cães;
- VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

**Art. 6º.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I – residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I, considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor municipal da saúde, através dos estudos de territorialização.





## Estado do Pará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

§ 2º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos agentes que, em 05.10.2006, data da publicação da Lei Federal nº. 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 7º.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público.

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo Único** – Não se aplica à exigência a que se refere o inciso II aos agentes que, em 05.10.2006, data da publicação da Lei Federal nº. 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 8º.** Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, art. 6º e no inciso I, do art. 7º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 9º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 8º da Lei nº. 11.350/2006, e submetem-se ao Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

**Art. 10.** A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias deverá ser procedida de processo seletivo público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria Estadual de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

**Art. 11.** A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, listadas a seguir:

a) ato de improbidade.





## Estado do Pará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho da respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em casa de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

II – acumulação ilegal de cargos empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termo da Lei Federal nº. 9.801 de 14 de junho de 1999;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecido de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, sendo assegurado o acompanhamento do processo administrativo por comissão paritária integrada por representantes da gestão municipal, da categoria profissional e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - O gestor municipal de saúde informara ao Conselho Municipal de Saúde sobre os motivos que levaram à perda do cargo do Agente.

**Art. 12.** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Quadro Suplementar de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, destinada a promover, no âmbito do SUS, ações suplementares de vigilância epidemiológica a Endemias, no

4





## Estado do Pará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

quantitativo e padrões salariais iniciais estabelecidos na forma do anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho diária e semanal dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias observará as peculiaridades locais e é aquela estabelecida de acordo com os padrões salariais, no anexo desta Lei.

**Art. 13.** Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades de Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS, à entidade de Administração indireta ou as entidades contratadas pelo poder público não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 10, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em atividade, que até 14.02.2006 – data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 51/2006 – tenham se submetido a processo seletivo público com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, serão incorporados ao Quadro Suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 14.** Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos, na forma da Lei aplicável.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para preenchimento das vagas de empregos públicos necessárias a completar o quantitativo previsto no anexo I desta Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 26 de outubro de 2007.

**JOÃO DE CASTRO BARRETO**  
Prefeito Municipal



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

**ANEXO I**

| <b>Agente Comunitário de Saúde - ACS</b> |    |
|------------------------------------------|----|
| Nº. de vagas existentes                  | 85 |
| Nº. de vagas preenchidas                 | 36 |
| Nº. de vagas à preencher                 | 49 |
| Salário: R\$ 380,00                      |    |

| <b>Agente de Combate às Endemias - ACE</b> |    |
|--------------------------------------------|----|
| Nº. de vagas existentes                    | 17 |
| Nº. de vagas preenchidas                   | 09 |
| Nº. de vagas à preencher                   | 08 |
| Salário: R\$ 380,00                        |    |

**Publicado**  
09.11.2007

